



MENSAGEM Nº 015/2025.

Tauá-Ce, 07 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO

EM: 07/03/2025

RESPONSÁVEL

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

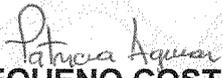
Encaminhamos à honrada apreciação desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei anexo, que **"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais do cargo efetivo de Secretário Escolar, e adota outras providências."**

Como são sabedores, o Governo Municipais, vem, comprometido com a valorização de pessoal, feito reajuste dos servidores, observada as suas possibilidades orçamentárias e financeiras e, com relação ao Secretários Escolares, por prestarem serviços nas escolas municipais, feito o reajuste destes no período que reajusta o piso dos profissionais do Magistério.

Sendo, pois, o reajuste, uma medida importante para reposição vencimental do servidor e de merecido reconhecimento pelo seu labor dispendido.

Para o envio da proposição foi realizado o necessário impacto financeiro realizado para efeito de limite de gastos com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, que nos permite a conceder a aludida atualização, conforme cópia anexa.

Contamos, mais uma vez, com a salutar parceria do Senhores Vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, que sabemos impacta de forma positiva no desempenho do serviço público municipal, reafirmando a nossa estima e apreço.


PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei - Nº 26

Protocolo: 20250307220554 - 07/03/2025 16:05

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais do cargo efetivo de Secretário Escolar, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar, de forma linear, o vencimento base dos servidores efetivos, técnicos-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Tauá – Ceará, ocupantes do cargo efetivo de Secretário Escolar, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), para a carga horária de 40h/s (quarenta horas semanais).

§ 1º. O valor do vencimento base com o reajuste que trata este artigo será de R\$ 2.977,02 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e dois centavos).

§ 2º. O vencimento base previsto neste artigo contemplará os servidores ativos e inativos, ocupantes de cargo efetivo ou função.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

1. *Introdução*

O presente estudo apresenta o impacto orçamentário e financeiro, como também a repercussão no percentual aplicado com despesas de pessoal do Município de Tauá, decorrentes do reajuste do vencimento base dos servidores efetivos, técnicos-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Tauá – Ceará, ocupantes do cargo efetivo de **Secretário Escolar**, no percentual de **4,77%** (quatro vírgula setenta e sete por cento), em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir.

2. *Objeto do estudo*

Concessão de reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) para os servidores ocupantes do cargo de Secretário Escolar, por meio do Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais, ocupantes do cargo efetivo de secretário escolar, conforme quadro abaixo:

SECRETÁRIOS ESCOLARES - REAJUSTE DE 4,77%			
VÍNCULO CONTRATUAL	PROJEÇÃO COM REMUNERAÇÃO ATUAL	PROJEÇÃO COM REAJUSTE DE 4,77%	DIFERENÇA COM O REAJUSTE DE 4,77%
SECRETÁRIOS ESCOLARES EFETIVOS	600.728,08	629.382,81	28.654,73
TOTAL	600.728,08	629.382,81	28.654,73

3. *Estimativa de Impacto Orçamentário*

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante de créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com a criação dos cargos acima especificados, no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, como também o impacto estimado no orçamento, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que assim dispõe:

RECEBIDO

26/02/2025

[Assinatura]

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;"

Na tabela abaixo, apresenta-se o montante de créditos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com a criação dos cargos:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Reajuste Secretário Escolar	629.382,81	652.355,28	678.449,49

A estimativa de gastos para os exercícios de 2026 e 2027 foi projetada com base no IPCA, a taxas de 3,65% e 4,00% respectivamente.

O quadro a seguir, demonstrativo do impacto orçamentário, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município. Para o exercício de 2025, foi utilizado o valor total dos créditos orçamentários deste exercício. Para os exercícios de 2026 e 2027 foram utilizados os valores estimados do orçamento previstos Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, Lei Nº 2853, de 26 de junho de 2024.

IMPACTO ANUAL	2025	2026	2027
Orçamento Previsto(a)	570.407.000,00	600.436.000,00	684.494.000,00
Impacto do Projeto de Lei(b)	629.382,81	652.355,28	678.449,49
Impacto sobre o orçamento(c) = (b/a)	0,110%	0,109%	0,099%



4. Estimativa de Impacto Financeiro

A estimativa do impacto financeiro apura o montante de recursos financeiros necessários para cobertura das despesas com pessoal no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Na tabela abaixo apresenta-se o impacto financeiro das vagas citadas:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Reajuste Secretário Escolar	629.382,81	652.355,28	678.449,49

5. Impacto no índice de Despesas com Pessoal

Este tópico objetiva demonstrar o impacto no percentual de despesas com pessoal provocado pela criação das vagas objeto do presente estudo.

Nos termos do Art. 20, III, b, da Lei complementar 101/2000, o município poderá aplicar no máximo 54% de sua receita corrente líquida em despesas com pessoal.

Pelos dados apurados, a admissão dos servidores nos cargos descritos neste estudo não impactará o cumprimento do índice de pessoal, que se manterá dentro do limite legal, totalizando 31,73% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025. Vejamos:

QUADRO IMPACTO NO ÍNDICE COM DESPESAS DE PESSOAL	
ITEM	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2024 ¹	344.115.714,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2025 ²	398.589.232,49
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL 2024	115.983.008,59
PROJEÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL 2025 ³	122.536.048,58
(+) IMPACTO PL SECRETÁRIOS ESCOLARES	629.382,81
(+) IMPACTO PL REAJUSTE MAGISTÉRIO	3.316.233,28
(=) DESPESA COM PESSOAL AJUSTADA	126.481.664,67
ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL 2025	31,73%

Parâmetros utilizados no cálculo

1. Receita Corrente líquida do exercício de 2024, extraída do RGF do 3º quadrimestre
2. Receita corrente líquida projetada com um incremento médio anual de 15,83%, obtido pela média dos 03 últimos exercícios, conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR DA RCL
2022	260.969.752,31
2023	262.659.548,44
2024	344.115.714,83

3. Despesa com pessoal do exercício de 2025, projetada com o índice de 5,65% de IPCA.

6. Conclusão

Considerando as análises acima apresentadas, concluímos que as despesas decorrentes do referido projeto de Lei, possuem adequação orçamentária e financeira, como também não impactam o cumprimento do índice de despesa com pessoal.

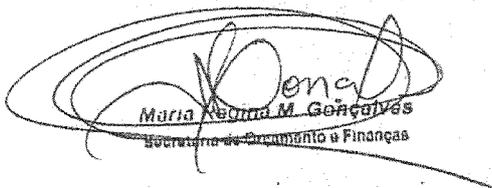
Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Tauá (CE), aos 13 de fevereiro de 2025.

JOAO BATISTA DE LUCENA
NETO:61781177368

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA
DE LUCENA NETO-61781177368
Dados: 2025.02.27 15:58:19 -03'00'

Primus Contabilidade Municipal LTDA
João Batista de Lucena Neto
Diretor


Maria Regina M. Gonçalves
Secretaria de Planejamento e Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que concede reajuste do vencimento base dos servidores efetivos, técnicos-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Tauá – Ceará, ocupantes do cargo efetivo de Secretário Escolar, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Tauá (CE), aos 28 de fevereiro de 2025



José Eronilson Alexandrino de Souza
Ordenador de Despesa